



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 1.802, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 por superávit financeiro apurado no exercício anterior e dá outras providências.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o crédito suplementar por superávit financeiro apurado no exercício anterior, no âmbito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado o crédito suplementar, no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, utilizando saldo financeiro das contas corrente **6122-0** (Arrecadação), suplementando a seguinte dotação:

02.12.00.15.451.0048.2123 – Serviços de Obras Municipais

02.12.00.15.451.0048.2123.3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

2.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$ 250.000,00

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão do crédito suplementar criado nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 26 de setembro de 2023.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal

Lei nº. 1.802 de 26.09.2023 - Projeto de Lei nº 140/2023 de 04.09.2023 – Aprovado em 25.09.2023.

1